

Lei nº 2.185, de 31 de outubro de 2002.

“Altera disposição sobre concessão de diárias, revogando o Art. 76 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, dispõe sobre remuneração de período incompleto de férias, alterando o Parágrafo Único do Art. 111 dessa mesma Lei, e dá outras providências.”

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 76 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, que passa a constituir o § 1º, bem como fica criado o § 2º, do mesmo artigo:

“§ 1º O servidor exonerado terá direito a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º O servidor exonerado a pedido terá direito a remuneração referente ao período incompleto de férias somente após 12 (doze) meses de serviço.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos